



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELEFAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – e-mail
gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

DECRETO Nº 29 DE 11 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DA LUA DE PARIQUERA-AÇU”.

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a necessidade de regulamentação da Feira a lua que está sendo implantada no Município de Pariquera-Açu,

DECRETA:

Art. 1º - A Feira destina-se à venda a varejo de produtos:

- I - hortifrutigranjeiros, englobado neste conceito frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos;
- II - produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, pães; bolos;
- III - artesanatos em geral, pinturas em tela, em tecidos, crochê, artes em madeiras, biscuit, sabonetes artesanais, resinas e outros;
- IV- FAST FOOD- Alimentos que podem ser preparados e servidos rapidamente; e
- V - Plantas ornamentais
- VI - Brinquedos e utensílios para crianças.

Art. 2º - A feira da lua deverá ter o perfil cultural local, preferencialmente em sua gastronomia e seus produtos comercializados.

Parágrafo único - A Feira da lua tem como princípio, promover o aumento da comercialização de produtos alimentícios, hortifrutigranjeiros e artesanato local,

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELEFAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – e-mail
gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

visando a melhoria de abastecimento à população e a segurança alimentar, bem como fortalecer a união e o espírito de cooperação entre os participantes.

Art. 3º - Para o alcance dos objetivos colimados no artigo antecedente, a Feira da lua de Pariquera-Açu deve oferecer estrutura de apoio aos produtores e artesãos que possuem dificuldade de comercializar os produtos oriundos de sua propriedade rural e os transformados por sua família.

Art. 4º - O funcionamento da Feira da lua se dará nas sextas-feiras, das 16 horas às 23 horas, na rua interna, localizada no Centro de eventos dos Imigrantes, Vila Olímpica.

§ 1º - Caso seja constatada a necessidade e a viabilidade de funcionamento da feira em dia diverso do estabelecido no caput, o Departamento de Agricultura e Abastecimento e o Departamento de Cultura e Turismo, mediante regulamento, fixará as condições e o dia de sua realização.

§ 2º – Em havendo festividades constante do calendário anual de eventos da Prefeitura, o funcionamento da feira da lua poderá ser suspenso, mediante comunicação prévia, por qualquer meio de comunicação particular.

Art. 5º - Não será permitido, em hipótese alguma, revender produtos adquiridos em feira-livre, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas, salvo nas barracas de alimentação e os previstos no inciso VI do art. 1º.

Art. 6º - Não será permitida a venda na feira da lua de produtos de limpeza como detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

Art. 7º - A venda de carnes frescas e produtos manufaturados só serão permitidos após autorização da vigilância sanitária local.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELEFAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – e-mail
gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 8º - O modelo de bancas deverá obedecer a padrões estabelecidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento e Departamento de Cultura e turismo, cuja metragem máxima da barraca será de 3X3 m, exceto as bancas de alimentação, devendo o produtor conservá-la em boas condições de uso.

Art. 9º - Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias.

Art. 10 - Para admissão na feira da lua, o pretendente deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser residente em Pariquera-Açu;

II - condição de produtor, artesão, ambulante, food truck, através de alvará emitido pela Prefeitura.

Parágrafo único - As vagas para a feira da lua serão definidas pelos Departamentos de Agricultura e Abastecimento e de Cultura e Turismo.

Art. 11 - Os alimentos transformados estarão sujeitos a ação da Vigilância Sanitária de acordo com a legislação vigente do município. Para tanto, deverão conter etiqueta ou rótulo especificando a origem, a composição, data de fabricação e validade do produto.

Art. 12 - Os produtores estarão sujeitos à fiscalização no local de produção e fabricação, para a adequação sanitária.

Art. 13 - Os produtos como queijos, manteigas e linguiças frescas deverão obrigatoriamente ser armazenados em temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELEFAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – e-mail
gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 14 – Caberá aos Departamentos de Agricultura e Abastecimento e Cultura e Turismo, promover a divulgação da feira da lua e colaborar na busca de alternativas de comercialização, expedindo a autorização para o funcionamento da feira e determinando o local para sua instalação.

Parágrafo único - Constatado o desvirtuamento dos objetivos da feira, poderá o Município revogar a autorização de funcionamento, tendo em vista se tratar de permissão precária.

Art. 15 – Competirá ao Departamento de Cultura e turismo:

- I- Efetuar o cadastramento dos artesãos, foods trucks e ambulantes que pretendem ingressar na feira;
- II- Assessorar e instruir os artesãos, foods trucks e ambulantes sobre comercialização, precificação e organização tributária através de cursos oferecidos pelo Sebrae e demais entidades.

Art. 16 - Cabe aos membros participantes da feira:

- I - cumprir integralmente as determinações deste regulamento;
- II - participar das reuniões relativas à feira da lua toda vez que for convocado;
- III - proceder à limpeza da área em que estiver localizada a sua barraca, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria, que porventura não for comercializada.

Parágrafo único - O feirante deverá retirar sua mercadoria da feira até às 23 horas;

Art. 17 – O participante que faltar três (três) vezes consecutivas a feira será revogada sua permissão.

Art. 18 – Os Departamentos de Agricultura e Abastecimento e Cultura julgarão os casos omissos neste Decreto, bem como o não cumprimento deste.

Art. 19 - O participante que não cumprir o disposto neste Regulamento será advertido. Ocorrendo a reincidência, será revogada a sua autorização para participar da feira da lua.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELEFAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – e-mail
gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu, 11 de junho de 2024

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

REGISTRO E PUBLICO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Depto. de Administração